



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.105, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dá nova redação ao artigo 40 da Lei nº 3354, de 06 de Julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 3354, de 06 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes;
- b) – Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;
- c) – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 representante;
- d) – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 representante;
- e) – Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, 01 representante.

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos setores e quantitativos:

- a) – Artes Cênicas (teatro, dança e circo), 01 representante;
- b) – Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante;
- c) – Cultura Popular, Manifestações Tradicionais, Cultura de Rua e Cultura Afro Brasileira, 01 representante;
- d) – Literatura, Livro e Leitura, 01 representante;
- e) – Música, 01 representante.
- f) – Economia Criativa (moda, artesanato, gastronomia, mídias interativas, design, setor audiovisual, paisagismo e arquitetura).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art 2º Fica revogada a lei nº 3373, de 25 de setembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de Maio de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES